

À
VERNET COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA

Nesta

Prezado Senhor (a),

Trata-se do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº. 24/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de acesso à Internet, gerenciamento, instalações e configurações de equipamentos, manutenção da rede e suporte técnico aplicado à solução a ser fornecida para as unidades fixas e móveis do Serviço Social do Comércio do Distrito Federal – Sesc-AR/DF, formando a Rede denominada “Wi-Fi Social”.

Considerando o pedido de questionamento apresentado pela respeitável empresa, encaminhamos a respectiva resposta, conforme manifestação da área técnica:

Questionamento 1

No ANEXO I – Caderno de Especificações Técnicas, para o item 6: Controlador WLAN para gerenciamento e controle centralizado dos pontos de acesso é solicitado: “XXII. A criação das contas de visitantes deve possibilitar a criação de no mínimo os seguintes parâmetros: 1) Nome do usuário; 2) Senha; 3) Data de início e término de validade; 4) Tempo de sessão; 5) Horário permitido.” Entendemos que para o item descrito acima o parâmetro “4) Tempo de sessão”, para a criação de conta de usuários visitantes na rede de Wi-Fi Social, terá a mesma finalidade do parâmetro “5) Horário permitido”, assim configurando um período específico para a navegação da conta visitante, será possível limitar o acesso do usuário de acordo com as políticas definidas pelo SESC-DF. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

Questionamento 2

No ANEXO I – Caderno de Especificações Técnicas, para o item 6: Controlador WLAN para gerenciamento e controle centralizado dos pontos de acesso é solicitado: “XXXV. BYOD e funcionalidades de gerência: 3) Permitir o gerenciamento centralizado das políticas, e permitir que os usuários/dispositivos que estiverem fora das políticas de segurança, sejam direcionados para um segmento de rede específico ou determinação de uma política de acesso restritiva, permitindo ainda que estes consigam se adequar a respectiva política (remediação).”

Entendemos que no item descrito acima o gerenciamento centralizado das políticas juntamente com os demais requisitos de segurança deste certame, já nos permite implementar uma rede de wifi social segura. Os usuários que não se adequarem a essas políticas não terão necessidade de redirecionamento para outro segmento de rede específico ou qualquer outro esquema de política restritiva. Assim sendo, o item pode ser entendido da seguinte forma: 3) Permitir o gerenciamento centralizado das políticas, ou permitir que os usuários/dispositivos que estiverem fora das políticas de segurança, sejam direcionados para um segmento de rede específico ou determinação de uma política de acesso restritiva, permitindo ainda que estes consigam se adequar a respectiva política (remediação). Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. Será mantido o texto do referido item, constante do Caderno de Especificações Técnicas - Anexo I.

Questionamento 3

No Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2019, item 8. DA SUBCONTRATAÇÃO, é facultado à empresa vencedora a subcontratação do serviço Conectividade – Provimento de Internet, conforme descrito no item 8.1. Conforme os itens 8.1.1 e 8.1.2 a Contratada 'deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência na atividade específica' e será a responsável pelo 'cumprimento rigoroso de todas as obrigações'. Dessa forma, entendemos que, assim como no edital anterior, item 14.1.2 Qualificação técnica, alínea b), não será necessário a apresentação de atestado de capacidade técnica para esse serviço, quando subcontratado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. No caso de subcontratação, deverá ser apresentado o Atestado de Capacidade Técnica da empresa subcontratada, nos termos do subitem 8.1.1. e alínea "d" do subitem 20.1.2. do Edital.

Questionamento 4

No Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2019, item 20. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, item 20.1.2. Qualificação técnica, sub item "a.5) serão considerados válidos apenas os atestados acompanhados de cópia dos respectivos contratos e/ou dos seus aditivos". Em respeito aos requisitos de sigilo e privacidade de dados mencionados no item 28. REQUISITOS DE SEGURANÇA desse Edital e considerando que, conforme item 20.1.2. alínea d) - 'o Sesc-AR/DF reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer...', entendemos que não será necessário a apresentação de cópia dos contratos referentes aos atestados apresentados. Está correto nosso entendimento?


Resposta: O entendimento não está correto. Como esta é uma orientação das áreas de Controle do Sesc-AR/DF, será necessária a apresentação da referida documentação.

Questionamento 5

No Edital do Pregão Eletrônico Nº 24/2019, item 20. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, item 20.1.2. Qualificação técnica, sub item "a.5) serão considerados válidos

apenas os atestados acompanhados de cópia dos respectivos contratos e/ou dos seus aditivos”. A venda de equipamentos, conforme o objeto do presente certame, para empresa privada, não obriga a assinatura de um contrato de fornecimento, portanto, embora exista o atestado o respectivo contrato não existe. Assim, entendemos que, nesses casos especificamente, não será necessário a apresentação ‘de cópia dos respectivos contratos e/ou aditivos’, posto que, embora o fornecimento tenha ocorrido não existe um contrato firmado entre as partes. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento não está correto. Como esta é uma orientação das áreas de Controle do Sesc-AR/DF, será necessária a apresentação da referida documentação, conforme subitem 20.1.2. do Edital.



Ritiella de Lima Pires
Pregoeira
Sesc-AR/DF

